DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000 Araguari,MG

Ano 12

Edição 1461 - Edição Extra

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.599. DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA "C", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, BAIRRO PALMEIRAS DO IMPÉRIO, PARA RUA MARLI VIEIRA LÁZARO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "C", localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim, Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se "RUA MARLI VIEIRA LÄZARO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2022. **RENATO CARVALHO FERNANDES**

Antônio Cafrune Filho

LEI Nº 6.600, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 1º DA LEI Nº 6.542, DE 2 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADOS, CONTADORES, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E DE OPERADOR DE ATENDIMENTO PROCON, ALTERA O VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE CONTADOR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º O inciso V da Lei nº 6.542, de 2 de maio

de 2022, passa a ter a seguinte redação: "Árt. 1°

> V - 3 (três) de Operador de Atendimento

do PROCON, com ensino superior completo em direito, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 2.496,00 (dois mil. quatrocentos e noventa e seis reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2022. **RENATO CARVALHO FERNANDES**

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria

LEI Nº 6.601. DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.187 DE 30 DE MAIO DE 2019, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SERVIDÃO REMUNERADA DE TRECHOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 290 E 393, INCLUÍDAS AS MARGENS DAS MENCIONADAS RODOVIAS, ÀLD CELULOSE S.A., PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.187, de 30 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder servidão não remunerada do subsolo de trechos das Estradas Municipais 290 e 393, à LD CELULOSE S.A., para os fins que menciona, e dá

outras providências, passa a ter a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a conceder servidão remunerada de trechos das Estradas Municipais 290 e 393, incluídas as margens das mencionadas rodovias, à LD CELULOSE S.A., para os fins que menciona, e dá outras providências.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.187, de 30 de maio de 2019, passam a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder servidão remunerada do subsolo dos trechos das Estradas Municipais 290 e 393. à LD CELULOSE S.A., constantes dos croquis topográficos que formam os anexos I e II, desta Lei, para a instalação de dutos e tubulações necessários à viabilização da construção da unidade fabril da mencionada empresa, inclusive para a instalação de caixas de descarga e caixas de ventosas às margens das rodovias municipais. (NR)

Parágrafo único. O valor da remuneração

em razão da servidão remunerada dos trechos das Estradas Municipais 290 e 393, incluídas as margens das rodovias, instituída em favor da LD CELULOSE S.A., será de R\$76.493,89 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), para o período de 30 (trinta) anos consecutivos e ininterruptos, conforme laudo de avaliação em anexo." (NR)

Art. 3º A LD CELULOSE S.A. deverá recolher

aos cofres municipais o valor da remuneração em razão da instituição da servidão, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2022. **RENATO CARVALHO FERNANDES**

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues

LEI Nº 6.602, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE ARAGUARI, PARA REPASSE DE RECURSO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araguari, para repasse de recurso financeiro referente ao incremento temporário da média e alta complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar para



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

> Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme o anexo da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as sequintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária

deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e

aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação. Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, dotação orçamentária 02.22. . 10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro Moura

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 191, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representada por seu presidente Senhor Ivaldo Vasconcelos Góes, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.135.107-04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Cel. Ferreira Alves, nº 716, Apto. 204, Condomínio Manancial, Centro; resolvem, com base na Lei nº, de de 2022, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme o anexo da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

2.2 Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio:

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário,



acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal no

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.208 2.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Vasconcelos Góes Prefeito **APAE**

Ivaldo

Presidente

TESTEMUNHAS: CPF





PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Órgão/Ei	ntidade Prop	onen	te				CNP,	J		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE 18.575.647/0001-07					7					
Endereço	Praça do Ro			tro						
Cidade .	Araguari	U.	F MG	CEP		DDD/1	Telefo	ne	E.A	١.
Conta Co		Banc	0		Agência			Pç. Paş	gam	ento Araguari
	Responsáve				CPF					
	sconcelos Gó				344.135.1	07-04				
CI/Órgão			argo/Função)				Matrícu	la	
03.526.913-2/SSP-RJ Presidente										
Endereço Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 716, Cond. Manancial, CEP:										
	ntro, Araguai							38.444-0	90	
	ção do Proje									
	projeto Con						Perío	do de Ex	ecu	ção
	uari e a									
	nais – APAI									
	to temporário						Iníc	io		Término
	zada à Saúde							embro/20	122	Dezembro/2022
	à manutenç						500	cinoro/20	,	Dezemoro/2022
	dos serviço			Rede	de Cuic	lado à				
	m Deficiênci									
Identificação do Projeto Repasse de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade — MAC à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE (CNES 2764725										
habilitado na Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, para aplicação em despesa de natureza de custeio na										
manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação en							de reabilitação en			
deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG. Justificativa da Proposição O presente projeto foi elaborado para formalização do intercambi						o do intercambio				
										742, de 5 de abri
										zados à Saúde da
Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG. Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a										
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNES 2764725) presta serviços										
complementares ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem										
fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1°, do art. 199, da Constituição Federal										
A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito										
autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios										
(art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei para obtenção de										
	io do legislat						,			
Prestação	de Conta	is A	prestação	de c	ontas ser	á reali	zada	perante	o l	Departamento de
Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serer										
apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da con										
vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes da										
										is, financeiros
	contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial - BP									
devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de										



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Meta	Meta Etapa Especificação			Duração				
	Fase			Início	1	Término		
1	1ª	O recurso financeiro e cuidados de pacientes o Pessoa com Defició atendendo quadros de múltipla e autista.	la Rede de Cuidados à ència do SUS/MG,	Setembro/2022	2 Deze	Dezembro/2022		
l. Plan	o de Ap	licação (Real)						
Nature	za da desp	oesa						
Dotação			Especificação	Concedente	Proponente	Total		
02.22.	.10.302.0	0028.2082.3.3.50.41						
0 Ficha 727 Fonte 159		Repasse de recurso financeiro	R\$ 47.700,00	0,00	R\$ 47.700,00			
			TOTAL GERAL	R\$ 47.700,00	0,00	R\$ 47.700,00		

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2022) – Concedente							
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
R\$ 47 700 00	-	_	_				

6 – Declaração	
Na qualidade de representante legal da proponente, de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualc Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça deste plano de trabalho. Pede deferimento.	e inexiste qualquer débito em mora ou situação quer órgão ou entidade da Administração
Araguari,/2022.	
	Ivaldo Vasconcelos Góes
7 - Aprovação pelo Concedente	
APROVADO	
Araguari, / /2022.	
	Renato Carvalho Fernandes
	Prefeito

DECRETO Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICÍPIO DE ARAGUARI NAS

CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \cap ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das

suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 20
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que os Poderes Executivo. Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Araguari nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto,

considera-se:

- I bem de luxo bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, cujas qualidades, aferida a razoabilidade na sua aquisição, são mais do que necessárias para cumprir com a sua finalidade, sendo identificável por meio de características tais como:
 - a) ostentação;
 - b) opulência;
 - c) forte apelo estético; ou
 - d) requinte;
- II bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidaderenda da demanda, sendo aqueles cujos itens são de qualidade usualmente encontrados no mercado. e razoavelmente suficientes para cumprir com a finalidade para a qual foram desenvolvidos;
- III bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas incorporabilidade destinado características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art. 3º O Ente Público Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º, deste Decreto, a:
- I relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II relatividade temporal mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logísticó.



4 - Araguari, 1461 - Edição Extra (12)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º, deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 208, de 13 de setembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2022. **RENATO CARVALHO FERNANDES**

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Claudia Eliane Barbosa Melo Diogo Machado Cunha e Sousa

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 84. DE SETEMBRO DE 2022

RECOMPÕE PARCIALMENTE OS DEFENSORES DATIVOS QUE MENCIONA. PARA ATUAREM NAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 6238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor

parcialmente os defensores dativos nomeados para atuarem nas situações estabelecidas na Lei nº 6238, de 4 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Recompor parcialmente os defensores dativos nomeados para atuarem nas situações estabelecidas na Lei nº 6238, 2019, ficando nomeados os advogados e procuradores a seguir relacionados:

I-Lívia da Costa Santos;

II – Joyce Costa Miranda Storti;

III – Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque;

IV-Maria Eugênia Santana Franco;

V-Maria Autelina Pereira;

VI-LinekerLemos:

VII-Plínio Batista Porto;

VIII-Bruna Pacheco Mendes;

IX-Woille Aguiar Barbosa;

X-Flaviano Diniz Cunha;

XI-Mariana Silva Hoebert;

XII-Maryanna Martins Ferreira;

XIII - Maísa Torres Lima Carrijo;

XIV-Rodrigo Pena Costa e Costa;

XV-Raquel da Costa Santos;

XVI-Vanessa Pereira Nunes;

XVII – Flávia Miranda Santana;

XVIII-Bruno Ferreira;

XIX-Alan Rodrigues Ferreira;

XX-Marcela Marques Maciel;

XXI-Luellyn Marques Guimarães.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÁGUARI. Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

PORTARIA Nº 83, DE 12 SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ATUAR NAS SINDICÂNCIAS **PUNITIVAS** INVESTIGATIVAS, PATRIMONIAIS. BEM COMO. **EM ADMINISTRATIVO PROCESSO** DISCIPLINAR - PAD, DE QUE TRATA A LEI Nº 6238. DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a Lei nº 6238, de 4 de dezembro de 2019 que "Estabelece o regime disciplinar e as normas gerais para a formação e o trâmite das sindicâncias e dos processos disciplinares na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências"

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Processante para atuar nas Sindicâncias Investigativas, Punitivas e Patrimoniais, bem como, em Processos Administrativos Disciplinares - PAD's, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, formada pelos seguintes servidores:

Titulares:

I-Nayara Cristina de Oliveira Hordones - Presidente; II - Walkíguiria de Fátima Soares Cassiano

Fernandes - Membro;

III - Cristiane de Campos Silva - Membro. Suplentes:

I - Karina Santana da Silva - Membro;

II - Nathália Della Posta e Costa - Membro; III - Fernando Almeida dos Santos - Membro.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão convocados na impossibilidade de atuação dos membros titulares, devendo a substituição da presidência recair sobre o membro titular mais idoso que permanecer, salvo disposição diversa acordada e registrada em ata entre os membros remanescentes, nos termos do § 3º do art. 36, da Lei nº 6238, de 2019.

Art. 2º As atribuições dos membros da Comissão Processante de que trata este artigo, são as definidas na Lei nº 6238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, está

Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

PORTARIA Nº 1872/2022

"CONCEDEAFASTAMENTO À GESTANTE"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. JULIANA CINTIA DA SILVA , matricula nº 258553 no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 28 DE AGOSTO 2022

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 28 DE AGOSTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de SETEMBRO 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA-AESCON - BERLAAR- 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS — CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2020 -PROCESSO N.º 171/2020- Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2020. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL ŠITUADO NA RUA VIRGÍLIO DÉ MELO FRANCO N° 550, CENTRO, CEP 38.440-016, NESTA CDADE DE ARAGUARI-MG, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DEPARTAMENTOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Memorando nº 010/2022-SMA- é de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2020, conforme Comunicação Interna, exarado pelos CONTRATANTE/LOCADOR, os quais passam a integrar o presente instrumento. Vigência: 31/08/2022 a 31/08/2023. Valor global do Termo Aditivo, para o prazo de 12 (doze) meses, a importância de R\$134.694,36 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). Araguari, 31 de agosto de 2022 -Marcos Vinícius de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Administração.

EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 325/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2022

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratado: AUTOMINAS FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO EXPERT BUSINESS PACK - PLACA: RMX 5191 PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Dotação Orçamentária: .12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 Ficha: 291 – Fonte: 101; Receitas de Impostos e de Transferências Impostos vinculados à Educação, Valor: R\$ 2.006,00 (Dois mil, e seis reais) e Dotação Orçamentária: 02.08.12.361.0006.2050.3.3.90.30. 00 Ficha: 289 - Fonte: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação R\$ 2.629,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e nove reais). Araquari, 13 de setembro de 2022 Gilmar Gonçalves Chaves Secretário Municipal de Educação

ESPORTES

AVISO DE COMPRA DIRETA



Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) TIPO BUFFET PARA ATENDER DURANTÉ OS JOGOS DO CAMPEONATO MINEIRO DE VOLEIBOL QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO GENERAL MARIO BRUM NEGREIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE SENDO REALIZADO O FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES NO HOTEL ONDE A EQUIPE ESTARÁ HOSPEDADA NA CIDADE DE ARAGUARI-MG, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 04 DE MAIO DE 2022. MARCOS NEUBER PEREIRA. SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

AVISO DE COMPRA DIRETA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOSPEDGEM PARA ATENDER DURANTE O CAMPEONATO MINEIRO DE VOLEIBOL SENDO CONTRATADOS DIÁRIAS DE QUARTO SIMPLES E QUARTOS DUPLOS QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO GENERAL MARIO BRUM NEGREIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 04 DE MAIO DE 2022. MARCOS NEUBER PEREIRA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA-AESCON - BERLAAR -2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2020 – PROCESSO N.º 172/2020- Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2020. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOAQUIM ANÍBAL, ESQUINA COM A RUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE FAZENDA, NESTA CIDADE DE ARAGUARI, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Ofício nº 177/2022/SMF e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 058/2020, conforme Comunicação Interna, exarado pelos CONTRATANTE/ LOCADOR, os quais passam a integrar o presente instrumento. Vigência: 04/09/2022 a 04/09/2023. Valor global do Termo Aditivo para o prazo de 12 (doze) meses, a importância de R\$40.398,00 (quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais) - Araguari, 04 de setembro de 2022- Thiago Rafael Dias de Faria - Secretário Municipal de Fazenda.

AVISO DE EDITAL

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI, MG - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022, Obieto: Contratação de empresa especializada para implantação de reservatório apoiado tubular coluna cheia em estrutura metálica, com volume de 2.000,00 m³, projeto estrutura de fundação, projeto reservatório metálico com altura de 14,00 m. Anotação de responsabilidade técnica projeto e execução, sondagem, instalações hidráulica, instalações elétricas e instalação de bóia automática para funcionamento conforme consumo, objetivando atender o Município de Araguari-MG. A Superintendente de Água e Esgoto de Araguari - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores; Considerando que, o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, assim como, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Considerando que, na hipótese do Processo Licitatório em destaque - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022, após detida análise (análise mais criteriosa) do

Edital e seus Anexos, pela Diretoria Técnica Operacional e Assessoria Jurídica da SAE, evidenciou-se a necessidade de alteração do Edital e seus Anexos levando em consideração a supremacia do interesse público para melhor atender o Objeto a ser contratado, atingindo assim, a eficiência e o atendimento pleno para alcançar seu Objetivo final sobre os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e eficiência, diante destes fatos, optou-se pela "REVOGAÇÃO" do Processo Administrativo Licitatório supracitado. Considerando que, ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração. conforme Termo de Revogação na íntegra devidamente publicado no site; www.saearaguari.com.br e extrato nos jornais em consonância com a legislação vigente. RESOLVE: REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO 883/2022 -MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022, cujo Objeto já explicito, com fulcro na Legislação supra citada, em especial o "caput" do Art. 49, da Lei 8.666/93. Encaminhe o presente termo de revogação Comissão Permanente de Licitações e Setor de Aquisição e Controle para anexar ao Processo, bem como dar ciência aos interessados e publicação na forma da Lei. Araguari - MG, 12 de setembro de 2022, (a) CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO -Superintendente - SAE.





